

AUTÓGRAFO Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2015

“Cria cargo em comissão na Tabela “D” do anexo III, da Lei nº 670/92”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica criado na tabela “D” do anexo III da Lei nº 670 de 22 de maio de 1.992.

**TABELA “D”
CARGO EM COMISSÃO OCUPADO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDOR**

| DENOMINAÇÃO | QTD | C.C.O.S. | REQUISITOS NECESSÁRIOS |
|----------------------------|------------|-----------------|--|
| CHEFE DA SECÇÃO DE EVENTOS | 1 | 4 | <ul style="list-style-type: none">- Ser servidor municipal com no mínimo 6 (seis) anos ininterruptos de serviço prestado no serviço público municipal.- Ser servidor municipal e contar com no mínimo 3 (três) anos de serviços ininterruptos no departamento em que se dará a nomeação para o cargo em comissão.- Não haver respondido nos últimos 6 (seis) anos a Processos Administrativo Disciplinar e ou Processo Administrativo de Sindicância.- Não ter nos últimos 5 (cinco) anos mais que 30 (trinta) faltas injustificadas. |

ARTIGO 2º: São atribuições do Chefe da Secção de Eventos:

I – Chefiar e cuidar das etapas de montagem, manutenção e desmontagem em eventos e espaços públicos, organizados pelo Departamento de Cultura e Turismo;

II – Coordenar junto ao assessor ou assistente de cultura, a preparação do ambiente do evento;

- sinalização de segurança do espaço conforme projeto do Corpo de Bombeiros;
- cuidar das disposições, horários e outras necessidades da Equipe de Brigadistas;

III – Definir com o assessor ou assistente de cultura e turismo, fases da elaboração e montagem dos eventos;

IV – Coordenar junto ao Departamento de Cultura e Turismo o roteiro de atividades para a realização de eventos;

V – Coordenar e supervisionar a limpeza, entrada e saída de produtos e obras, materiais de risco, materiais de acervo;

VI – Coordenar identificação da obra, sua instalação, montagem e desmontagem;

VII – Coordenar a montagem da iluminação necessária aos eventos através de sua estrutura básica e da identificação da obra;

VIII – Coordenar junto a equipe de eletricitas, energia elétrica e iluminação necessária os eventos;

IX – Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quinze (19.05.2015).